



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
 CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Índice
Lançado
no Fator 05

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 006953/24

Data de Abertura: 23/08/2024

Requerente 27.656.751/0001-17 Imidio Queiroz Engenharia -Eireli	
Endereço Rua Frederico Simoes, 98, Edf Advanced Trade Center, Caminho das Arvores - Salvador, /BA - CEP: 41820-774	
Contato	E-mail

Atendente CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA	1ª Previsão
Assunto ADITIVO	
Primeiro Trâmite ASSESSORIA JURIDICA	Data/Hora do Trâmite 23/08/2024 09:53:16
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor, Prefeito,
 Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**
 Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

SOLICITO ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 180/2024-SEDEC

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 23 de agosto de 2024

 Imidio Queiroz Engenharia -Eireli
 Requerente

Processo Nº 006953/24	Requerente: Imidio Queiroz Engenharia -Eireli
Assunto SOLICITO ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 180/2024-SEDEC	
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet	
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 27.656.751/0001-17 Data Protocolo: 23/08/2024 Atendente: CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA	



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

OFÍCIO Nº 24/2024 - SEDEC

Pojuca, 21 de Agosto de 2024

À

IMÍDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA

Jasiel Imidio dos Santos Junior

Assunto: Aditivo de 25% de Valor do Contrato 239/2023

Prezado,

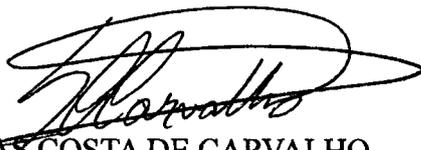
Venho através desta, solicitar desta empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na celebração de aditivo de 25% do valor do Contrato 239/2023, cujo objeto é a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos dos 29 (vinte e nove) poços artesanais instalados nos distritos do município de Pojuca/Ba, com aplicação de peças, bem como o serviços de tratamento da água dos poços para atender as demandas da Secretária de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca –BA.

Havendo interesse, favor encaminhar todas as certidões atualizadas junto com a resposta.

Atenciosamente,

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Pa



SILAS COSTA DE CARVALHO

Secretário Municipal

Recebido
21/08/24





ENGENHARIA & MANUTENÇÃO

IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA - LTDA

63

Ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Planejamento Econômico (SEDEC)

Carta resposta: Ao ofício 24/2024

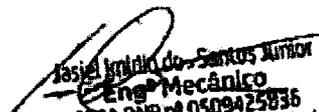
Assunto: ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO 239/23

Caro Sr. Secretário Silas Costa Carvalho,

Pela presente, venhamos informar ao ilustre Secretário que **ACEITAMOS o aditivo de 25% (valor), conforme contrato em vigor nº 239/23**, concernente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos dos 29 (vinte e nove) poços artesianos instalados em Distritos do Município de Pojuca/Ba.

Atenciosamente,

Pojuca, 21 de agosto de 2024


Jasiel Imidio dos Santos Júnior
Eng. Mecânico
CREA RNP nº 0509425836
Eng.º JASIEL IMIDIO DOS SANTOS JÚNIOR
Imidio Queiroz Engenharia - LTDA
Sócio / Administrador
RG nº 07479970-39

Comunicação Interna Nº 181/2024 - SEDEC

Pojuca, 09 de Setembro de 2024

AO

Ilmº. Sr. ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO

Superintendente da SEFAZ

Assunto: Solicitação de Reserva Orçamentária

Prezado,

Sirvo-me do presente Expediente, para fazer a **SOLICITAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA**, no valor de **R\$ 353.737,50** (trezentos e cinquenta e três mil e setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), visando a atender o aditivo de valor de 25% do contrato 239/2023 que visa a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos dos 29 (vinte e nove) poços artesianos instalados nos distritos do município de Pojuca/Ba, com aplicação de peças, bem como o serviços de tratamento da água dos poços para atender as demandas da Secretária de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca –BA. Segue Valores abaixo Lote conforme Orçamento do Contrato.

Serviços de Manutenção: R\$ 166.237,50 (Cento e Sessenta e Seis mil e duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Serviços de Fornecimento de Peças e Acessórios: R\$ 187.500,00 (Cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais)

Atenciosamente,



SILAS COSTA DE CARVALHO
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

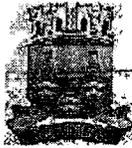
CONTRATADA: IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA
CONTRATO Nº: 239/23

PRAZO DO CONTRATO: 12 MESES
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.414.950,00

NF	DATA DE EMISSÃO	VALOR
85	21.11.2023	R\$ 150.230,82
88	15.12.2023	R\$ 171.809,85
92	24.01.2024	R\$ 112.093,16
93	22.02.2024	R\$ 112.259,82
95	22.03.2024	R\$ 122.332,62
97	22.04.2024	R\$ 128.765,65
99	21.05.2024	R\$ 146.667,72
100	17.06.2024	R\$ 148.811,42
101	15.07.2024	R\$ 164.809,72
104	16.08.2024	R\$ 153.580,12
VALOR TOTAL		R\$ 1.411.360,90
SALDO DO CONTRATO		R\$ 3.589,10

POJUCA, 22 DE AGOSTO DE 2024

[Handwritten Signature]
Sec. de Desenvolvimento Econômico
IECO REIS
Gestor de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Setembro/2024

Contrato: 239-2023 - IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA EIRELI

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	72	2104.39.17200000	03.14.14.2.104.3.3.90.39.00.17200000	IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA EIRELI	Global	384.400,00	383.464,30	383.464,30	0,00	345,70	
Histórico: DESTINA-SE A PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA, BEM COMO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS ARTESIANOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, CONF. CI Nº 135/2023											
02/01/2024	73	2104.39.15000000	03.14.14.2.104.3.3.90.39.00.15000000	IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA EIRELI	Global	115.300,00	114.572,20	114.572,20	0,00	727,80	
Histórico: DESTINA-SE A PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA, BEM COMO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS ARTESIANOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, CONF. CI Nº 135/2023											
02/01/2024	74	2104.30.17200000	03.14.14.2.104.3.3.90.30.00.17200000	IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA EIRELI	Global	591.700,00	591.293,73	591.293,73	0,00	406,27	
Histórico: DESTINA-SE A PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA, BEM COMO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS ARTESIANOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, CONF. CI Nº 135/2023											
02/01/2024	75	2104.52.17200000	03.14.14.2.104.4.4.90.52.00.17200000	IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA EIRELI	Global	1.509,33	0,00	0,00	0,00	1.509,33	
Histórico: DESTINA-SE A PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA, BEM COMO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS ARTESIANOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, CONF. CI Nº 135/2023											
Total de Registros: 4						Total:	1.092.909,33	1.089.320,23	1.089.320,23	0,00	3.589,10

Total GERAL: 3.589,10

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1312 / 2024

Data da Reserva

12/09/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

SILAS COSTA DE CARVALHO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2104.30.17200000

Unidade Orçamentária 03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO

Ação 2.104 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso 17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural

Saldo Anterior da Dotação

187.500,00

Valor da Reserva

187.500,00

Saldo Atual

0,00

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25 % DO CONTRATO Nº239/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA, BEM COMO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS ARTESIANOS,CONF O CI Nº181-2024.

POJUCA, em 12 de setembro de 2024

SILAS COSTA DE CARVALHO
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1311 / 2024

Data da Reserva

12/09/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

SILAS COSTA DE CARVALHO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2104.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO
Ação 2.104 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

248.700,00

Valor da Reserva

126.237,50

Saldo Atual

122.462,50

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25 % DO CONTRATO Nº239/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA, BEM COMO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS ARTESIANOS, CONF O CI Nº181-2024.

POJUCA, em 12 de setembro de 2024


SILAS COSTA DE CARVALHO
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93

Comunicação Interna Nº 180/2024 - SEDEC

Pojuca, 23 de Agosto de 2024

AO

Ilmº. Sr. AGBERTO PHYTON BARRETO

Assessoria Jurídica

Assunto: Aditivo de 25% de Valor do Contrato 239/2023

Prezado,

Venho através desta, solicitar apreciação de aditivo de 25% do valor do Contrato 239/2023, cujo objeto visa a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos dos 29 (vinte e nove) poços artesanais instalados nos distritos do município de Pojuca/Ba, com aplicação de peças, bem como o serviços de tratamento da água dos poços, em justificativa ao pedido, além de ser um serviço essencial, houve um crescimento dentro das comunidades e na aplicação/uso da água para atividades agrícolas, que por essas razões acarretaram inúmeras manutenção realizadas por esta empresa nos poços artesanais distribuídos por todo o município, para atender as demandas da Secretária de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca –BA.

Atenciosamente,



SILAS COSTA DE CARVALHO

Secretário Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 27.656.751/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:05:14 do dia 15/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2025.

Código de controle da certidão: **33CC.89D1.3C1B.4585**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243291596

RAZÃO SOCIAL	
IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.656.751/0001-17

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Handwritten signature
Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
 CNPJ: 13.806.237/0001-06

19

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000367/2024.E

Nome/Razão Social: **IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA**
 Nome Fantasia: **IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA**
 Inscrição Municipal: **0006048** CPF/CNPJ: **27.656.751/0001-17**
 Endereço: **RUA F, 203 QUADRA F**
INOCOOP POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 15/07/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 13/09/2024

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 960000987184000006048060000367202407150



Handwritten signature
 Sec. de Desenvolvimento Econômico
LEDO REIS BRITO
 Gestor de Contratos

**AUTENTICIDADE
 DE INTERNET**

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.656.751/0001-17
Certidão nº: 31650158/2024
Expedição: 07/05/2024, às 10:16:24
Validade: 03/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.656.751/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Assinatura]
Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.656.751/0001-17
Razão Social: IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA
Endereço: RUA F 203 QD F / INOCOOP / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2024 a 28/09/2024

Certificação Número: 2024083011194905045007

Informação obtida em 06/09/2024 08:00:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Prefeitura Mun. de Pojuca
Alexandre Rebouças
Agente Administrativo



15

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 239/2023

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.656.751/0001-17, estabelecida à Rua F 203 QD F, Inocoop, no Município de Pojuca/BA, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. JASIEL IMIDIO DOS SANTOS JUNIOR**, portador de cédula de identidade nº 07479970-39 SSP/BA e CPF nº 793.873.735-68, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 063/2023, pelo Prefeito Municipal em 25/10/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 063/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 195/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos dos 29 (vinte e nove) poços artesianos instalados nos Distritos do Município de Pojuca/Ba, com aplicação de peças, bem como o serviço de tratamento da água dos poços, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 063/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada unitário.

Parágrafo único. Os serviços por preços unitários serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo **CONTRATANTE**, através da medição de Serviços Executados.

São decorrentes do presente contrato as seguintes obrigações:

I - da **CONTRATADA**:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 239/2023

- a) Fornecer/Executar à Prefeitura o objeto deste Termo de Referência conforme especificado;
- b) Emitir à Prefeitura relação do pessoal técnico (nome completo e RG) que serão responsáveis pela a execução dos serviços;
- c) Efetuar todas as despesas tais como seguros, tributos, pagamento de mão-de-obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;
- d) Efetuar os testes de funcionamento das instalações, na presença de representante da Prefeitura Municipal de POJUCA/BA, sempre após a execução dos serviços;
- e) Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail e outros necessários para recebimento de correspondência ou atendimento de chamados de manutenção corretiva;
- f) Obter todas as licenças para a execução dos serviços, bem como para a observância de todas as leis, regulamentos e posturas relativas à obra e à segurança pública, além de atender as exigências da legislação trabalhista e social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviço;
- g) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Prefeitura, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- h) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;
- i) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI e obedecer a todas as instruções de segurança das Normas Regulamentadoras;
- j) Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;
- k) Retirar do recinto dos serviços imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou empregado seu que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- l) Corrigir, conforme determinação da fiscalização da Prefeitura Municipal de POJUCA/BA, os defeitos ou incorreções resultantes da execução serviços e/ou dos materiais empregados;
- m) Comunicar por escrito à Prefeitura o término dos serviços para que esta realize o Recebimento Definitivo;
- n) Apresentar à Prefeitura de Pojuca, em até 05 (cinco) dias após o início do serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do serviço contratado;
- o) Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Quando necessário, providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- c) Comunicar imediatamente à empresa contratada ou ao seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;
- d) Emitir ORDEM DE SERVIÇO;
- e) Emitir Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Julgar a qualidade dos serviços;
- g) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre o Objeto.
- h) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, tanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o projeto

que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 1.414.950,00 (um milhão quatrocentos e quatorze mil novecentos e cinquenta reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo setor competente do Contratante e a ser creditado em conta corrente do Banco Itau, Agência nº 1578, Conta Corrente nº 60122-1.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 03.14.14

Projeto/Atividade: 2104

Elemento de Despesa: 33.90.30.00; 33.90.39.00; 44.90.52.00

Fonte de Recursos: 17040000; 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 239/2023

- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. IEDO REIS BRITO E/OU HUGO LEONARDO NUNES FERREIRA designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS



20

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 239/2023

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



ENGENHARIA & MANUTENÇÃO

Paul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
LEDO REIS BRITO,
Gestor de Contratos

4
CONFERE COM
ORIGINAL



ENGENHARIA & MANUTENÇÃO

23

Salvador, 01 de setembro de 2023

PROPOSTA Nº: IQE 00095-23 (Rev.B)
CLIENTE: Prefeitura Municipal de Pojuca
CONTATO: Sra Pregoeira
TELEFONE: (71) 3645-1147

PROPOSTA COMERCIAL

Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos dos 29 (vinte e nove) poços artesianos instalados nos Distritos do Município de Pojuca/Ba, com aplicação de peças, bem como o serviço de tratamento da água dos poços.

João
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

Imídio Queiroz Engenharia Ltda
Rua F, Quadra F, nº 203 – Inocoop – Pojuca
Tel.: 71-9.9680-3090 / 71-9.8789-1968
E-mail: comercial@iq-eng.com.br

2

IQE-00095-23 (Rev. B)



ENGENHARIA & MANUTENÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2023

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA.

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º 063/2023, estamos apresentando proposta para Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos dos 29 (vinte e nove) poços artesanais instalados nos Distritos do Município de Pojuca/Ba, com aplicação de peças, bem como o serviço de tratamento da água dos poços., objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

- recebemos todos as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item(ns), bem como total geral por extenso, assim a indicação dos serviços, conforme o caso;
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- informamos que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;
- garantimos a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos;
- nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos do serviço, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- o portador desta carta Sr. Jasiel Imidio dos Santos Junior, R.G. nº 07479970-39, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- a proposta terá prazo de validade de 60 dias (Sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega;
- observaremos o prazo de início da execução dos serviços de no máximo 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da ordem de serviços.

Pojuca, 01 de setembro de 2023

Engº Jasiel Imidio dos Santos Júnior
Imidio Queiroz Engenharia – LTDA
RG nº 07479970-39

Leandro
Sec. de Desenvolvimento Econômico
LEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos
CONFERE COM ORIGINAL

Imidio Queiroz Engenharia Ltda
Rua F, Quadra F, nº 203 – Inocoop – Pojuca
Tel.: 71-9.9680-3090 / 71-9.8789-1968
E-mail: comercial@iq-eng.com.br

IQE-00095-23 (Rev. B)



ENGENHARIA & MANUTENÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE: IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA - LTDA

NOME DA EMPRESA: IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA

CNPJ/MF: 27.656.751/0001-17

ENDEREÇO: Rua F, Quadra F, nº 203 - Incoop - Pojuca - Bahia

FONES: (71) 9.9680-3090

NOME PARA CONTATO: Jasiel Imidio dos Santos Junior; e-mail: comercial@iq-eng.com.br ; diretoria@iq-eng.com.br

02 - DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: 60122-1

Agência n.º: 1578

Banco: Itaú

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS: máximo de 05 (cinco) dias após a ordem de serviço

07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva nos poços artesanais; com valor hora/homem (hora trabalhada), incluso: Torre de Manutenção Acoplada ao veículo, Guindaste Hidráulico (Munck), Limpeza de desinfecção dos poços, retirada e colocação do grupo submersível(bomba submersa), Teste de bombeamento (Vazão), Perfilagem Ótica, Limpeza de Caixa D'água de polietileno; Manutenção da rede mestre de água até residenciais; Manutenção do quadro elétrico de bombas bifásico/trifásico; Manutenção dos Compressores dos Poços artesanais; rebobinamento de bombas; Serviço de bombeador/freza no eixo bombeador de poços; com emissão de relatório dos trabalhos executados. Profundidade do Poço: De 100 até 150 metros; Profundidade da bomba: De 70 até 150 metros; Tensão da Bomba: De 225 a 250 watts volts/trifásico; Vazão de água da bomba de 4.000 até 6.000 litros/h	HOMEM/HORA	3.000	R\$ 73,25	R\$ 219.750,00
02	Prestação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva nos poços artesanais; com valor hora/homem (hora trabalhada), incluso: Torre de Manutenção Acoplada ao veículo, Guindaste Hidráulico (Munck), Limpeza de desinfecção dos poços, retirada e colocação do grupo submersível(bomba submersa), Teste de bombeamento (Vazão), Perfilagem Ótica, Limpeza de Caixa D'água de polietileno; Manutenção da rede mestre de água até residenciais; Manutenção do quadro elétrico de bombas bifásico/trifásico; Manutenção dos Compressores dos Poços artesanais; rebobinamento de bombas; Serviço de bombeador/freza no eixo bombeador de poços; com emissão de relatório dos trabalhos executados. Profundidade do Poço: De 150 até 300 metros; Profundidade da bomba: De 150 até 300 metros; Tensão da Bomba: De 225 a 250 watts volts/trifásico; Vazão de água da bomba de 6.000 até 8.000 litros/h	HOMEM/HORA	3.000	R\$ 73,90	R\$ 221.700,00
03	Prestação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva nos poços artesanais; com valor hora/homem (hora trabalhada), incluso: Torre de Manutenção Acoplada ao veículo, Guindaste Hidráulico (Munck), Limpeza de desinfecção dos poços, retirada e colocação do grupo submersível(bomba submersa), Teste de bombeamento (Vazão), Perfilagem Ótica, Limpeza de Caixa D'água de polietileno; Manutenção da rede mestre de água até residenciais; Manutenção do quadro elétrico de bombas bifásico/trifásico; Manutenção dos Compressores dos Poços artesanais; rebobinamento de bombas; Serviço de bombeador/freza no eixo bombeador de poços; com emissão de relatório dos trabalhos executados. Profundidade do Poço: De 300 até indeterminado; Profundidade da bomba: De 300 até indeterminado metros; Tensão da Bomba: De 225 a 250 watts/trifásico; Vazão de água da bomba de 8.000 até indeterminados litros/h	HOMEM/HORA	3.000	R\$ 74,50	R\$ 223.500,00
SUBTOTAL 01 = VALOR GLOBAL DOS ITENS 01 A 03 R\$ 664.950,00 (Seiscentos e sessenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais)					

Imidio Queiroz Engenharia Ltda
Rua F, Quadra F, nº 203 - Incoop - Pojuca
Tel.: 71-9.9680-3090 / 71-9.8789-1968
E-mail: comercial@iq-eng.com.br

J. Brito
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
LEDO REIS-BRITO
Gestor de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL
IQE-00095-23 (Rev. B)



ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1	Fornecimento parcelado de peças e acessórios originais, primeiro uso, para os poços artesanais, necessárias para a manutenção preventiva e corretiva dos 35 (trinta e cinco) poços artesanais instalados nos Distritos do Município de Pojuca, incluindo montagem e instalação dos sistemas de tratamento de água. (*Não é necessário apresentar lance para este item. Caso o licitante apresente lance para esse item, toda a sua proposta será desclassificada).	UND	01	R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). Valor fixo para peças e montagem dos sistemas de tratamento de água.
SUBTOTAL 02 = R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais)				
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA = 664.950,00 + R\$ 750.000,00 = R\$ 1.414.950,00 (Um milhão quatrocentos e quatorze mil e novecentos e cinquenta reais)				

Pojuca, 01 de setembro de 2023

Eng^o Jasiel Imidio dos Santos Júnior
 Imidio Queiroz Engenharia - LTDA
 Sócio / Administrador
 RG nº 07479970-39
 CPF nº 793873735-68

Sub
 Sec. de Desenvolvimento Econômico
 IEDO REIS BRITO
 Gestor de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 26 de Agosto de 2024.

Consulente: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de análise Jurídica ao Aditivo ao Contrato nº 239/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 063/2023.

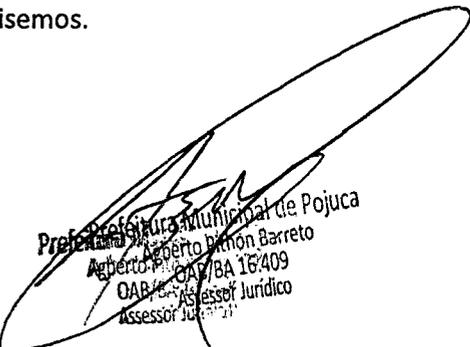
Ementa: Solicitação de aditivo. Acréscimo de 25% ao valor inicial do Instrumento de nº 239/2023. Aumento no quantitativo. Previsão Legal. Art. 65, §1º, Lei 8.666/93. Justificativa da Secretária de Desenvolvimento Econômico. **Pelo deferimento.**

I- Dos fatos.

Consulta-nos a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de aditivação de valor ao Pacto nº 239/2023 relativo a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos dos 29 (vinte e nove) poços artesianos instalados em Distritos do Município de Pojuca-BA, com aplicação de peças, bem como o serviço de tratamento da água dos poços.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 180/2024 – SEDEC, solicitando aditamento de valor com a justificativa de que houve crescimento dentro das comunidades e na aplicação/uso da água para atividades agrícolas, que por essas razões acarretaram inúmeras manutenções realizadas nos poços artesianos. O aditivo se faz necessário para que não ocorra a interrupção dos serviços, tendo como consequência o desabastecimento de água em comunidades rurais.

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
Aberto P. C. A. / BA 16:409
OAB/BA 16:409
Assessor Jurídico



II- Do direito

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante à necessidade da Administração face ao aumento no quantitativo.

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende essa assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

Primus, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo dos serviços inicialmente contratados, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante, a fim de se realizar aplicação de aumento nos quantitativos das atividades necessárias para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado (Art. 65, § 1º da Lei 8666/93).

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de quantitativo, e a teor da exposição de motivos elaborada pela Secretaria Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, realização dos serviços de

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos dos 29 (vinte e nove) poços artesianos instalados em Distritos do Município de Pojuca-BA, com aplicação de peças, bem como o serviço de tratamento da água dos poços.

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de adequação financeira ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*. Vejamos a regra insita do artigo 65 da Lei de Licitações.

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n

III - Conclusão

Ante as considerações alhures expostas, com arrimo no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da possibilidade de se efetuar o aditivo requerido aplicando-se o acréscimo de 25% ao valor atualizado do contrato, o que resulta na importância de R\$ 353.737,50 (trezentos e cinquenta e três mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor.

É o opinativo, s.m.j.



Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE VALOR (REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DOS 29 (VINTE E NOVE) POÇOS ARTESIANOS INSTALADOS EM DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS, BEM COMO O SERVIÇO DE TRATAMENTO DA ÁGUA DOS POÇOS) - CONTRATO Nº 239/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023 - EMPRESA IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.656.751/0001-17, situado na Rua F, Quadra F, 203, Incoop, Pojuca/Bahia, neste ato representado pelo senhor Jasiel Imidio dos Santos Junior, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 793.873.735-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente consiste no aditivo de valor, este de 25% sobre o valor inicial do contrato, cujo objeto é a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos dos 29 (vinte e nove) poços artesanais instalados em Distritos do Município de Pojuca-BA, com aplicação de peças, bem como o serviço de tratamento da água dos poços., cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 063/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Contrato de nº 239/2023, com acréscimo de 25% sobre o valor atualizado do contrato, o que totaliza em aumento na ordem de R\$ 353.737,50 (trezentos e cinquenta e três mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.14.14
- Projetos/Atividade: 2104
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00, 33.90.30.00, 44.90.52.00
- Fontes: 17040000, 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de valor está amparado no art. 65, §1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 13 de Setembro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA.

CONTRATADA - REP. SR. JASIEL IMIDIO DOS SANTOS JUNIOR.

13 / 09 / 2024

Alexandre Rêgo
Prefeitura Municipal de Pojuca
Funcionário
Alexandre Rêgo
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº. 239/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023

Objeto – Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos dos 29 (vinte e nove) poços artesianos instalados em Distritos do Município de Pojuca-BA, com aplicação de peças, bem como o serviço de tratamento da água dos poços.

Contratada – IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA EIRELI

Embasamento Legal - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 353.737,50 (trezentos e cinquenta e três mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Pojuca, 13 de Setembro de 2024.



SILAS COSTA DE CARVALHO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM

13 / 09 / 2024

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agentes Administrativos
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº. 239/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023

Objeto – Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos dos 29 (vinte e nove) poços artesanais instalados em Distritos do Município de Pojuca-BA, com aplicação de peças, bem como o serviço de tratamento da água dos poços.

Contratada – IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA EIRELI

Embasamento Legal - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 353.737,50 (trezentos e cinquenta e três mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Pojuca, 13 de Setembro de 2024.

[Assinatura]
SILAS COSTA DE CARVALHO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0034

Conforme parecer jurídico anexo aos autos do processo

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 17 de setembro de 2024

Juliano

Prefeitura Municipal de Pojuca
Raimundo JENES, 621
Controlador Geral